

JUSTIFICATIVA E
AUTORIZAÇÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
10/2025/CPAC

JUSTIFICATIVA DO TERMO ADITIVO

Considerando que o **Contrato nº 10/2025**, oriundo da **Dispensa nº 02/2025**, firmado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC** e a empresa **ITWEB PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**, tem por objeto a **prestação de serviços de hospedagem e gerenciamento de conteúdo do conjunto de páginas eletrônicas e gráficas (site) do CPAC, serviço indispensável à manutenção da presença institucional do Consórcio na internet e à atualização de informações de interesse público;**

Considerando que, nos termos da Cláusula Sétima do contrato, o prazo de vigência pactuado é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura em 12/03/2025, encontrando-se próximo o termo final em 12/03/2026, o que demanda a adoção das providências administrativas necessárias para evitar a descontinuidade da prestação dos serviços;

Considerando que a natureza do objeto contratado revela prestação de serviço de caráter contínuo, cuja interrupção pode comprometer a disponibilidade do sítio eletrônico institucional, o gerenciamento de conteúdo e, por consequência, a publicidade, a transparência administrativa e o acesso da coletividade às informações oficiais do Consórcio Público;

Considerando que a Lei nº 14.133/2021, em seus arts. 106 e 107, admite a prorrogação dos contratos administrativos de serviços contínuos, desde que demonstradas a necessidade administrativa, a vantagem da medida e a preservação do interesse público;

Considerando que o contrato original prevê expressamente a possibilidade de prorrogação, conforme redação da Cláusula Sétima, mediante formalização por termo aditivo;

Considerando que a contratada manifestou formalmente interesse na renovação contratual, por meio de comunicação eletrônica encaminhada ao CPAC em 03/03/2026, solicitando a adoção dos procedimentos necessários à continuidade da parceria;

Considerando que, conforme constatado pelo Superintendente subscritor da presente justificativa, os serviços vêm sendo prestados de forma efetiva e satisfatória, sem registro de inadimplemento ou de irregularidades que desaconselhem a continuidade do ajuste;

Considerando que, embora a Cláusula Quinta, item 5.2, preveja a possibilidade de reajustamento após 12 (doze) meses contados da data de assinatura, observada a variação do IPCA ou índice que o substitua, a presente justificativa tem por objeto exclusivamente a prorrogação da vigência contratual, **sem aplicação de reajuste e sem alteração do valor contratual**, circunstância que reforça a vantagem da medida sob o aspecto econômico-financeiro;

Considerando que a manutenção dos valores atualmente praticados mostra-se administrativamente vantajosa para o CPAC, na medida em que preserva as condições econômicas originalmente pactuadas, afasta acréscimos imediatos de despesa e permite a continuidade de serviço essencial sem majoração do custo contratual, em benefício do interesse público;

Considerando, ainda, que a eventual substituição da empresa atualmente responsável pela hospedagem e pelo gerenciamento do site institucional poderá acarretar prejuízos administrativos, operacionais e informacionais ao CPAC, tendo em vista a necessidade de migração de ambiente, reconfiguração de sistemas, transferência de conteúdo, eventual adaptação de layout, reparametrização de acessos e risco de indisponibilidade temporária da página institucional;

Considerando que o sítio eletrônico do CPAC constitui relevante instrumento de publicidade institucional e transparência, servindo de meio para disponibilização e manutenção de atos, avisos, notícias, documentos e publicações de interesse público, de modo que qualquer transição abrupta de fornecedor pode comprometer a estabilidade, a integridade, a organização e o acesso contínuo a essas informações;

Considerando, nesse contexto, que a prorrogação contratual com a atual prestadora, além de assegurar a continuidade do serviço, reduz riscos de descontinuidade, perda de informações, falhas de disponibilização e transtornos operacionais que poderiam decorrer da contratação de nova empresa para assumir, de imediato, a mesma estrutura tecnológica e informacional já em funcionamento;

Considerando, portanto, que a prorrogação pretendida, com manutenção do objeto, das demais condições contratuais e do valor atualmente vigente, atende ao interesse público, revela-se técnica e economicamente vantajosa e preserva a continuidade, a segurança e a estabilidade do ambiente eletrônico institucional do CPAC;

Considerando, por fim, que o processo administrativo deverá ser devidamente instruído com os documentos exigíveis à formalização do termo aditivo, inclusive com comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, disponibilidade orçamentária, manifestação do fiscal/gestor do contrato e parecer jurídico, em observância à Lei nº 14.133/2021;

RESOLVO:

AUTORIZAR a abertura e a formalização do **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2025**, com a finalidade de:

- **PRORROGAR** a vigência contratual por mais **12 (doze) meses**, compreendendo o período de **12/03/2026 a 12/03/2027**, mantidas as demais cláusulas e condições do ajuste, sem alteração do objeto contratual.

Fica consignado que eventual pedido de reajuste ou de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser analisado em expediente próprio, com a devida instrução processual e observância das cláusulas contratuais e da legislação aplicável.

A formalização do Termo Aditivo fica condicionada:

- a) à autorização do Presidente do CPAC;
- b) à emissão de parecer jurídico favorável;
- c) à verificação da disponibilidade orçamentária;
- d) à comprovação/atualização da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, quando exigível;
- e) à publicação do extrato do termo aditivo no meio oficial.

Por fim, submeto a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente do CPAC, para que, caso a acolha, determine sua formalização e publicação, nos termos da Lei, como condição de eficácia do ato.

Ribeirópolis/SE, 03 de março de 2026.


EVANILSON SANTAÑA SANTOS
Superintendente do CPAC

Atendidas as condicionantes e cumpridas as formalidades legais, **formalize-se o Termo Aditivo**, com as devidas publicações.

AUTORIZO/RATIFICO em 03/03/2026


Diogo Menezes Machado
Presidente do Consórcio Público – CPAC